



SUPE 01 HRAC/08/01/2016 - Portaria

PORTARIA 01/2016 - SUPE

Dispõe sobre novas Normativas que regulamentam a solicitação de afastamento para participação de servidores técnicos e administrativos do HRAC-USP em Eventos Científicos até 30 dias, no país, e revoga a Portaria 018/2012 – SUPE de 01/03/2012.

A **Drª. Regina Célia Bortoleto Amantini**, Superintendente do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria GR-391/67, de 28/08/1967 (publicada no DOE de 02/09/1967) e as novas facilidades disponibilizadas via Sistema MarteWeb, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – As normativas aqui dispostas referem-se exclusivamente a afastamentos do tipo “até 30 (trinta) dias, no país” e na modalidade “sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens da função”.

Parágrafo Único – O servidor não poderá ficar afastado, para participação em eventos, por mais de 20 dias, úteis ou não, por ano.

Artigo 2º – A quantidade máxima de servidores autorizados a se afastar, para cada evento, será de 30% (trinta por cento) do total de servidores atuantes em cada seção, função ou especialidade profissional, conforme o caso.

§ 1º – Se a quantidade de servidores atuantes for igual ou menor a 6 (seis) será aprovada apenas 1 (uma) solicitação de afastamento para cada evento.

§ 2º - Se houver interesse da Instituição na participação do servidor em determinado evento científico, o pedido será analisado a parte.

Artigo 3º – A quantidade máxima anual de participação em eventos, autorizada por servidor, será:

I – de 3 (três) afastamentos, se o servidor participar como palestrante, com apresentação de trabalho científico que leva o nome do HRAC-USP, com obrigatoriedade de apresentação do aceite do trabalho antes do evento e de certificado de palestrante após o evento.

II – de 2 (dois) afastamentos, se o servidor participar como ouvinte.

Parágrafo Único – independentemente das quantidades de participações em eventos e de servidores, todo pedido de afastamento levará em consideração a importância do(s) evento(s) para o HRAC-USP e as implicações da ausência do(s) servidor(es) solicitante(s) em relação à rotina de atendimento/assistência aos pacientes.



Artigo 4º – As solicitações de afastamento deverão ser cadastradas, no Sistema MarteWeb, pelo(s) servidor(es) interessado(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do evento, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Único – As solicitações de afastamento deverão estar disponíveis, no Sistema MarteWeb, para análise da Superintendência do HRAC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do início do evento, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 5º – A solicitação de afastamento deverá seguir o seguinte fluxo, por parte do servidor interessado:

- I – Cadastra solicitação de afastamento no sistema MarteWeb, em tempo hábil discriminado no artigo 4º desta Portaria;
- II – Anexa, ao arquivo gerado, a carta convite ou o *folder* do evento e também uma justificativa própria de sua participação no evento;
- III – Encaminha a solicitação, via sistema, ao superior imediato, para análise e autorização;
- IV – Acompanha o andamento da solicitação de afastamento, via sistema;
- V – Aguarda manifestação da Superintendência do HRAC, após parecer da chefia imediata;

Parágrafo Único – O servidor interessado deverá aguardar em exercício até a manifestação favorável da Superintendência do HRAC-USP para tanto, não podendo se afastar antes disso ou se a decisão for desfavorável ao afastamento.

Artigo 6º – Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria 018/2012 SUPE, de 01/03/2012.

Bauru, 08 de janeiro de 2016.


Dr.ª Regina Célia Bortoleto Amantini
Superintendente do HRAC-USP